



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

DECRETO Nº. 3.501/2.020

- DE 06 DE FEVEREIRO DE 2.020 –

REGULAMENTA A FORMA DE CUMPRIMENTO DA HORA-ATIVIDADE DO REGIME DE TRABALHO DOS PROFESSORES, DE ACORDO COM O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

JOÃO SOARES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Plano de Carreira do Magistério Municipal e Regimento Interno Municipal, e.....

1. **CONSIDERANDO QUE**, a legislação municipal, estabelece diretrizes municipais para a organização escolar e correspondente funcionamento das unidades escolares;
2. **CONSIDERANDO AINDA**, o previsto na Lei Municipal nº 1269/2010 alterada pelo Lei Municipal nº 1.314/2011;
3. **CONSIDERANDO AINDA**, o Decreto Municipal nº 2.490/2010, de 12 de fevereiro de 2010, que aprovou o Regimento Interno da EMEF Professor Wagner Campato;
4. **CONSIDERANDO AINDA**, os apontamento e diretrizes solicitadas pela Diretoria de Ensino competente (Adamantina), sobre as adequações para fins de atender a normatização escolar;
5. **CONSIDERANDO FINALMENTE**, que a matriz curricular municipal, atende as exigências legais, com relação a carga horária anual mínima, matriz curricular e dias letivos necessários mínimos.

DECRETA:

Artigo 1º - Os profissionais do magistério do ensino público municipal que exercem a docência terão a jornada de trabalho semanal constituída, conforme previsto na legislação vigente, de:

I - Horas em atividades com alunos; e

II - Horas de atividades extraclasse, denominadas horas de atividade pedagógica.

Artigo 2º - O regime normal de trabalho dos professores com atuação no Ensino Fundamental I, é de 33 (trinta e três) horas semanais, sendo 22 (vinte e duas) horas em atividades com alunos, 11 (onze) horas de trabalho pedagógico, das quais 08 (oito) horas cumpridas na unidade escolar e 03 (três) horas em local de livre escolha, conforme artigo 21 da Lei Municipal nº 1.314/2011.

§ 1º - A Unidade Escolar será organizada de forma a oferecer carga horária mínima de no mínimo 800 (oitocentas) horas anuais, ministradas em no mínimo em 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar;



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

§ 2º - Para as Escolas do Município de Inúbia Paulista o Ensino Fundamental, fica estipulada da seguinte forma: início das aulas no período da manhã as 07:00 as 12:00 horas e período da tarde das 12:20 as 17:20 horas, hora relógio de 05 (cinco) horas de trabalho, sendo que cada aula terá duração de 55 (cinquenta e cinco) minutos, com intervalo de 25 (vinte e cinco) minutos, cumpridos 009:45 as 10:10 no período da manhã e no período da tarde das 15:05 as 15:30. Da seguinte forma:

Período da Manhã

1ª Aula	07:00 as 07:55
2ª Aula	07:55 as 08:50
3ª Aula	08:50 as 09:45
Intervalo	09:45 as 10:10
4ª Aula	10:10 as 11:05
5ª Aula	11:05 as 12:00

Período da Tarde

1ª Aula	10:20 as 13:15
2ª Aula	13:15 as 14:10
3ª Aula	14:10 as 15:05
Intervalo	15:05 as 15:30
4ª Aula	15:30 as 16:25
5ª Aula	16:25 as 17:20

§ 3º - O cumprimento da carga horária, de horas-atividades, será registrado pelo professor e avalizado pelo Diretor da Escola e/ou Diretora de Educação, com detalhamento das tarefas desenvolvidas, data e carga horária cumprida.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Inúbia Paulista, 06 de Fevereiro de 2.020.

JOÃO SOARES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal, publicado por afixação no lugar público de costume e na imprensa e arquivado no Cartório Local.

CRISTIANE FREITAS LOPES

Diretora de Secretaria